

**LEI Nº 2152 DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO O DIA DO LÍDER  
COMUNITÁRIO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado em 09 de agosto.

**§1º** Para os fins desta Lei, considera-se “Líder Comunitário”, os representantes e ex-representantes legalmente constituídos das associações e/ou organizações comunitárias religiosas, de moradores, de classes e afins.

**§2º** O Poder Executivo Municipal promoverá e divulgará na mídia local os eventos relacionados ao Dia do Líder Comunitário.

**Art. 2º** São objetivos do Dia Municipal do Líder Comunitário:

I - divulgar os devidos trabalhos realizados a cada ano por suas instituições destacando o papel da referida liderança na conquista e parcerias para tal acontecimento;

II - homenagear um líder comunitário por área de atuação;

III - promover ações sociais referentes a saúde, trabalho, educação, afetividade, registro civil e outros documentos;

IV - entregar a comenda “Líder Comunitário do Ano” conforme o Decreto Legislativo Municipal de Nº 166/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** Os atos comemorativos poderão ser realizados em parceria entre a Federação das Associações, Poder Executivo, Poder Legislativo e Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência social.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM  
7 DE OUTUBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE Nº  
30101

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2117/2021**

Ref. Projeto de Lei nº **153/2021**

Autoria: **Vereador Cleiton Prado Carvalho (PSL)**.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Líder Comunitário**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 7 DE OUTUBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral

**Tércio Machado Alves**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30101